



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 02 de outubro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.522, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FRALDÁRIO ACESSÍVEL PARA O ATENDIMENTO DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Município de Cariacica, estado do Espírito Santo, deverão disponibilizar "fraldário acessível" para atendimento de idosos e pessoas com deficiência, em locais reservados nos banheiros masculinos e femininos ou alternativamente, em local acessível tanto a homens como mulheres.

§1º Consideram-se estabelecimentos de grande circulação os estabelecimentos culturais, ginásios, estádios desportivos, casa de espetáculos, cinemas, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas e similares.

§2º Considera-se fraldário acessível o ambiente reservado com acesso à cadeirante que disponha de bancada e/ou maca fixa ou portátil para troca de fraldas, adequado, inclusive, a tamanho adulto, lavatório e equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o fiel cumprimento das disposições e regulamentação de processo administrativo que preceda a imposição de multa e permita ao estabelecimento o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os recursos oriundos das multas aplicadas por descumprimento ao disposto na presente Lei serão destinados às ações e políticas públicas municipais relacionadas ao idoso e pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Cariacica, 22 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.523, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para os servidores municipais e ou contratados, a saber, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor e ou contratado, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar aos Profissionais da Enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal repassará os valores a cada servidor, de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde e no limite deste e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 3º Competirá a Secretaria Municipal de Saúde o envio mensal à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, por meio de ofício e planilha, da relação dos servidores e valores individualizados por CPF referente a complementação repassada para o Fundo Municipal de Saúde e de acordo com a planilha do Sistema Oficial de Informações do Ministério da Saúde – InvestSUS.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta Lei, a realização da transferência aos servidores dos valores da complementação salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto do ano em curso, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, amparados pelo disposto no inciso I, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou por outra portaria que vier a substituí-la.

Art. 5º A assistência financeira complementar da União de que trata esta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor e ou contratado contemplado, parcela que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal, bem como, não será incorporada aos vencimentos dos servidores e ou contratados ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União.

Art. 6º Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal a transferir para as entidades públicas e privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a assistência financeira complementar dos salários dos



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 02 de outubro de 2023

empregados das respectivas entidades informados no InvestSUS, utilizando para tanto, instrumentos de contratualização pertinentes para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro em curso, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, sem alterar o valor da despesa já aprovado nas legislações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.524, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN PARA OPERAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALICE COUTINHO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a realizar cessão de uso, de forma gratuita, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, dos bens móveis públicos indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens públicos objeto da cessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município.

Art. 2º Os bens públicos descritos no Anexo único desta Lei destinam-se exclusivamente para permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município, na forma prevista no Termo de cessão de uso, sendo responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, bem como os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art. 3º A Cessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens cedidos pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 4º Será admitida a realização de benfeitorias nos móveis, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas serão incorporadas aos móveis, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

Art. 5º O desvio de destinação dos móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 6º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 7º A cessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

PLANILHA 01 - ALICE COUTINHO

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA - O.UGP CESAN)			
Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	4.995	Metros	6.738,53
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	49,00	Unid.	2.148,55
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	0,00
Ligações Domiciliares	199,00	Unid.	5.190,29
SUB-TOTAL 1			14.077,37
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			
ETE - Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9	2,00	Unid.	341.106,25
Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV	2,00	Unid.	12.166,04
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0CV	1,00	Unid.	2.662,03
Implantação da Infraestrutura da ETE	1,00	Unid.	221.963,52
SUB-TOTAL 2			577.897,84
TOTAL GERAL			591.975,21

